



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Pastor Eurico)

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências, para instituir penalidade de multa em razão da interposição de obstáculo que impeça ou limite o livre acesso à praia ou ao mar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10

.....

§ 4º Fica instituída penalidade de multa no valor de dez mil reais a quem houver dado causa à obstrução a que se refere o *caput*. A multa será acrescida do valor diário de mil reais enquanto perdurar a obstrução. ”

JUSTIFICAÇÃO

O território brasileiro possui costa litorânea de mais de sete mil quilômetros de extensão. Nele, estão situadas praias cujas paisagens e características naturais despertam o interesse de milhares de visitantes todos os anos, tornando esses locais referenciais turísticos para o mundo.

Entretanto, diante do constante desenvolvimento econômico e urbanístico de alguns desses municípios, têm se observado consideráveis efeitos adversos nos respectivos ecossistemas. A exploração do turismo, ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demandar obras que viabilizam o acesso e a acomodação dos visitantes, não raras as vezes provoca profundas transformações ambientais.

Isso determina o surgimento de um fenômeno: a construção de verdadeiros impérios à beira-mar, como casarões luxuosos, edificação de grandes hotéis e a construção de mega resorts que, por diversas vezes, instalam benfeitorias nos locais de acesso às praias, atribuindo a elas, gradativamente, contornos próprios de um condomínio particular, impedindo o acesso da população.

Ultimamente, esse fenômeno agravou-se em cidades litorâneas de grande apelo turístico. Um caso emblemático, foi o registrado no ano na praia de Muro Alto, no município de Ipojuca, próximo a Porto de Galinhas, em Pernambuco. Nesse caso, houve, inclusive, a intervenção do Ministério Público Federal (MPF), que abriu procedimento para investigar a construção irregular de um muro de concreto próximo a um resort que restringia o acesso de banhistas à área pública.

Sobre o tema “área pública”, faz-se necessário destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 20, determina que são bens da União, dentre outros, os terrenos de marinha, seus acrescidos e as praias marítimas. Dessa forma, não restam dúvidas de que as praias se tratam de áreas públicas pertencentes à União.

Importante destacar também que, a despeito de pertencerem à União, as praias são bens de fruição universal e não restrita. Tratam-se de bens de uso comum do povo – classificação essa advinda do Código Civil e que, nas palavras da ilustre professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, “*são bens que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração*”.

Já a Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, dispositivo legal que este Projeto de Lei pretende aprimorar, estabelece, no caput do artigo 10, que “As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sempre livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidos por legislação específica. ”. Tal determinação legal está, como podemos verificar, totalmente de acordo com o que determina nossa Carta Magna e a doutrina aceita em nosso ordenamento jurídico.

Entretanto, é necessário maior rigor legal para evitar que casos como o descrito na praia de Muro Alto continuem a ocorrer em nossas praias. E é com esse intuito que este Projeto de Lei foi criado, ao impor penalidade de multa àquele que der causa à interposição de obstáculo que impeça ou limite o livre acesso à praia ou ao mar.

Ressaltamos que o Poder Judiciário já tem aplicado multas a quem incorre em tal ilegalidade, porém carece de normatização legal a determinação clara do valor a ser pago por todos que descumprirem a Lei. Tal medida garantirá maior segurança jurídica para a aplicação de multas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Pastor Eurico
PATRIOTA-PE